



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo

**PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 00526/2019**

Vitória, 03 de abril de 2019

Processo nº [REDACTED]  
impetrado por [REDACTED]  
[REDACTED] representado por  
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa a atender solicitação de informações técnicas da Vara da Infância e Juventude/Órfãos e Sucessões de São Mateus-ES, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Antônio Moreira Fernandes, sobre o procedimento: **exame de eletroencefalograma com sedação e transporte se em outro Município.**

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com as informações da Inicial, o Requerente de 05 anos necessita ser submetido ao exame eletroencefalograma, deu entrada com a solicitação no SISREG (Sistema de Regulação) em 15/05/2018. Em resposta aos questionamentos da defensoria pública, o Município de São Mateus informa que a solicitação do Requerente encontra-se pendente de liberação, e o Estado ratificou as informações.
2. Às fls 21 consta protocolo de recebimento, da Prefeitura Municipal de São Mateus, datado de 15/05/2018, com o procedimento solicitado, eletroencefalograma.
3. Às fls 22 consta boletim de produção ambulatorial individualizado – BPA I, datado de 15/05/2018, solicitando eletroencefalograma, com hipótese diagnóstica de TDHA, não foi possível identificar o médico solicitante.



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

---

4. Às fls 24 consta ofício nº 76/2018, de 16/10/2018, da Defensoria Pública, solicitando esclarecimentos sobre o fornecimento do exame de eletroencefalograma, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus.
5. Às fls 25 consta ofício nº 75/2018, de 16/10/2018, da Defensoria Pública, solicitando esclarecimentos sobre o fornecimento do exame de eletroencefalograma, encaminhado à Superintendência Regional da Secretaria Estadual de Saúde.
6. Às fls 26 consta resposta da Secretaria Municipal de Saúde de São Mateus, datado de 30/10/2018, informando que a Central Municipal de Regulação é apenas porta de entrada para cadastrar a solicitação no SISREG - Sistema Estadual de Regulação. Neste sentido, a solicitação foi cadastrada e encontra-se pendente de liberação.
7. Às fls 28 consta resposta da Superintendência Regional da Secretaria Estadual de Saúde, datado de 30/10/2018, informando que se trata de um procedimento regulado e será agendado após avaliação do médico regulador que utiliza os seguintes critérios: Classificação do Risco (quadro/indicação clínica); Oferta de vagas e Cotas Pactuadas.
8. Às fls. não numerada, consta o espelho do SISREG (Sistema Nacional de Regulação) com a solicitação do exame no dia 19/09/2018, classificada com eletiva, com hipótese diagnóstica de TDAH. Esta solicitação se encontra em situação PENDENTE no Sistema. Data da última visualização 29/10/2018

### **DA PATOLOGIA**

1. O **Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)** é uma síndrome caracterizada por desatenção, hiperatividade e impulsividade causando prejuízos a si mesmo e aos outros em pelo menos 2 (dois) contextos diferentes (geralmente em casa e na escola/trabalho). Os estudos nacionais e internacionais situam a prevalência do transtorno de deficit de atenção/hiperatividade (TDAH) entre 3% e 6%, sendo realizados com crianças em idade escolar na sua maioria.



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

---

2. Independentemente do sistema classificatório utilizado, as crianças com TDAH são facilmente reconhecidas em clínicas, em escolas e em casa. A desatenção pode ser identificada pelos seguintes sintomas: dificuldade de prestar atenção a detalhes ou errar por descuido em atividades escolares e de trabalho; dificuldade para manter a atenção em tarefas ou atividades lúdicas; parecer não escutar quando lhe dirigem a palavra; não seguir instruções e não terminar tarefas escolares, domésticas ou deveres profissionais; dificuldade em organizar tarefas e atividades; evitar, ou relutar, em envolver-se em tarefas que exijam esforço mental constante; perder coisas necessárias para tarefas ou atividades; e ser facilmente distraído por estímulos alheios à tarefa e apresentar esquecimentos em atividades diárias.
3. A hiperatividade se caracteriza pela presença frequente das seguintes características: agitar as mãos ou os pés ou se remexer na cadeira; abandonar sua cadeira em sala de aula ou outras situações nas quais se espera que permaneça sentado; correr ou escalar em demasia, em situações nas quais isto é inapropriado; pela dificuldade em brincar ou se envolver silenciosamente em atividades de lazer; estar frequentemente "a mil" ou muitas vezes agir como se estivesse "a todo o vapor"; e falar em demasia. Os sintomas de impulsividade são: frequentemente dar respostas precipitadas antes das perguntas terem sido concluídas; com frequência ter dificuldade em esperar a sua vez; e frequentemente interromper ou se meter em assuntos de outros.
4. É importante salientar que a desatenção, a hiperatividade ou a impulsividade como sintomas isolados podem resultar de muitos problemas na vida de relação das crianças (com os pais e/ou com colegas e amigos), de sistemas educacionais inadequados, ou mesmo estarem associados a outros transtornos comumente encontrados na infância e adolescência. Portanto, para o diagnóstico do TDAH é sempre necessário contextualizar os sintomas na história de vida da criança. Pesquisas mostram que, em média, 67% de crianças diagnosticadas com transtorno de déficit de atenção/hiperatividade (TDAH) continuam tendo os sintomas quando adultos, interferindo na vida acadêmica, profissional, afetiva e social.



## **Poder Judiciário** Estado do Espírito Santo

---

### **DO TRATAMENTO**

1. O tratamento do TDAH envolve uma abordagem múltipla, englobando intervenções psicossociais e psicofarmacológicas.
2. No âmbito das intervenções psicossociais, o primeiro passo deve ser educacional, através de informações claras e precisas à família a respeito do transtorno.
3. O tratamento farmacológico de adultos deve ser sempre parte de um programa de tratamento abrangente que compreenda as necessidades psicológicas, comportamentais e educacionais ou ocupacionais. Em relação às intervenções psicofarmacológicas a literatura apresenta os estimulantes como as medicações de primeira escolha. No Brasil, são encontrados no mercado os estimulantes Metilfenidato e a Lisdexanfetamina.

### **DO PLEITO**

1. **Eletroencefalograma (02.11.05.005-9):** procedimento de média complexidade cuja responsabilidade de disponibilizar é do estado.

### **I – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO**

1. No presente caso, são escassos os documentos médicos anexados ao processo, não há laudo médico robusto, o que dificulta o parecer deste Núcleo. Portanto depreende-se do espelho do SISREG, que a hipótese diagnóstica do Requerente é de TDAH (Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade), um problema a ser definido por médico Neurologista, e que talvez necessite de complementação do estudo com psiquiatra infantil, pois é um problema espectral, e podem haver distúrbios outros como diagnóstico diferencial.



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

2. Corretamente diagnosticado, o paciente aumenta muito a sua chance de ter uma melhora de aprendizado, pois o tratamento deverá ser multidisciplinar, com a atuação de médicos, psicólogos e pedagogos.
3. No presente caso, consta documento comprobatório da solicitação administrativa prévia da consulta no SISREG (Sistema Nacional de Regulação), porém não há evidências de negativa de fornecimento por parte dos entes federados (Município e Estado). Ao consultar o portal do SUS (<https://portalsus.es.gov.br/>), em 04/04/2019, observamos que o exame do Requerente está cadastrado no SISREG desde 19/09/2018, com a situação aguardando agendamento.
4. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho Regional de Medicina).
5. Em conclusão, este NAT entende que por não existir um laudo médico robusto presente nos autos, não é possível concluir que o exame esteja indicado para o caso em tela, visto que o diagnóstico do TDAH ainda tem o critério clínico estabelecidos DSM-IV (Manual de Diagnóstico e Estatística de Desordens Mentais) como base, logo, um exame alterado não tem poder nem para excluir e nem para confirmar o diagnóstico de TDAH. É possível que o médico assistente tenha solicitado o referido exame para excluir outra patologia, mas não está claro na solicitação. O que podemos afirmar é que o exame está cadastrado no SISREG desde 19/09/2018.

[REDACTED]

[REDACTED]



## **Poder Judiciário** Estado do Espírito Santo

---

### **REFERÊNCIAS**

FUCHS, Flávio Danni; WANNMACHER, Lenita & FERREIRA, Maria Beatriz C. 3. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan. 2006. p. 126.

ROHDE, Luis Augusto et al. Transtorno de déficit de atenção/hiperatividade. **Rev. Bras. Psiquiatr.**, São Paulo, v. 22, supl. 2, p. 07-11, Dec. 2000. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-44462000000600003&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462000000600003&lng=en&nrm=iso)>. access on 13 Dec. 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S1516-44462000000600003>.